



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 988/2011

Lei Municipal nº 988/2011
De 22 de junho de 2011.

*Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
27/06/2011
Walter Lopes Faria*

Dispõe sobre a criação da verba denominada **Plantão de Fiscalização**, destinados exclusivamente aos Fiscais de Tributos do Município de Canarana-MT e dá outras providências

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a verba denominada "Plantão de Fiscalização" destinada exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos do Município.

§1º Um plantão fiscal corresponderá a uma carga de 24 (Vinte e quatro) horas contínuas em serviço.

§ 2º Cada Fiscal de Tributos poderá perfazer durante o mês até 06 (seis) plantões de 24 (vinte e quatro) horas cada, em conformidade com a escala de plantões elaborada pela Administração Municipal.

§ 3º O valor de cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas será de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco Reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento Anual do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 773/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 22 de junho de 2011.

Walter Lopes Faria
Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal